



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 214, DE 2015

(Nº 5.963/2001, NA CASA DE ORIGEM)

Torna obrigatório o exame de acuidade visual em todos os alunos matriculados no ensino fundamental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de exames anuais de acuidade visual para todos os alunos matriculados no ensino fundamental em todas as escolas públicas e particulares.

§ 1º Os exames deverão ser realizados no primeiro semestre do ano letivo por profissional devidamente habilitado.

§ 2º Fica facultada à escola a realização de avaliação preliminar de acuidade visual pelos professores devidamente treinados por médicos oftalmologistas, e, quando for verificado que o aluno apresenta qualquer alteração visual, ele deverá ser encaminhado ao médico oftalmologista.

§ 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária destinada ao programa “Olho no Olho”, do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

§ 4º É facultado ao aluno realizar o exame com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola

até o último dia do encerramento do primeiro semestre.

Art. 2º A secretaria da escola manterá em arquivo, pelo prazo de dez anos, os registros dos exames realizados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL

[http://imagem.camara.gov.br/MostraIntegralImage.asp?
trSiglaProp=PL&intProp=5963&intAnoProp=2001&intParteProp=1](http://imagem.camara.gov.br/MostraIntegralImage.asp?trSiglaProp=PL&intProp=5963&intAnoProp=2001&intParteProp=1)

ÀS COMISSÕES DE ASSUNTOS SOCIAIS, E DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE.